



Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	

ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

LEI Nº 1 253

Maceió, 12 de novembro de 1965

Concede pensão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída uma pensão mensal de 20.000 (vinte mil cruzeiros) ao menor Gilvan Francisco de Barros.

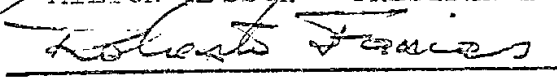
§ Único - A pensão de que trata o Art. 1º cessará quando o aludido menor atingir a maioridade.

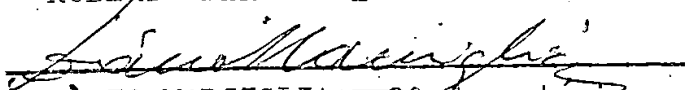
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da Verba própria a ser consignada no Orçamento do exercício de 1966.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

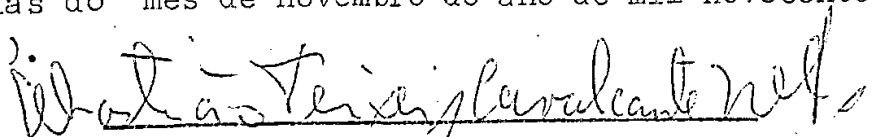
S. S. da Câmara Municipal de Maceió, 12 de novembro de 1965.

  
 MILTON LESSÔA - PRESIDENTE

  
 ROBERTO FARIAS - 1º Secretário

  
 DÁRIO MARSIGLIA - 2º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos doze (12) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. (1965).

  
 SEBASTIÃO TEIXEIRA CAVALCANTE NETO  
 DIRETOR SUBSTITUTO.